



REGULAMENTO

REGULAMENTO DA CRECHE

Código:
CR.RG.001.02



ANEXO I

REGULAMENTO DA CRECHE



	REGULAMENTO	Código: CR.RG.001.02
	REGULAMENTO DA CRECHE	

Norma I

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento da Creche integrada no Centro Social Paroquial de Carnide.
2. A Creche destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 4 meses e os 3 anos de idade.
3. Tem capacidade para 40 crianças, distribuídas pelas seguintes salas:
 - a) 1 Sala de Berçário;
 - b) 1 Sala de 1 ano;
 - c) 1 Sala dos 2 anos.

Norma II

Objetivos da Creche

Constituem objetivos da Creche:

1. Proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afetiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar, através de um atendimento individual e personalizado.
2. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
3. Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
4. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
5. Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;

	REGULAMENTO	Código: CR.RG.001.02
	REGULAMENTO DA CRECHE	 

6. Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde.

Norma III

Serviços Prestados e Regras de Funcionamento

1. A Creche assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - a. Fornecimento de refeições e acompanhamento das mesmas;
 - b. Cuidados de higiene pessoais;
 - c. Atividades Pedagógicas;
 - d. Atividades lúdicas e de motricidade;
 - e. Aulas de expressão musical;
 - f. Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.
2. À Direção da Instituição incumbe a definição das normas de funcionamento da Creche.
3. A creche funciona sob a orientação da Direção, Diretora Técnica, Coordenadora Pedagógica.
4. A integração de cada criança na creche é feita gradualmente em datas e horários de permanência a estabelecer entre a Educadora e os Pais para que se proceda a uma melhor metodologia de integração e adaptação da mesma.
5. A entrada da criança nas instalações do CSPC será sempre acompanhada da assinatura do registo de entrega na respetiva sala pelo adulto que a acompanha. O mesmo, procedimento será adotado com a recolha da criança no final do dia, sendo que esta só será entregue aos Pais/encarregados de Educação ou a quem estes derem autorização por escrito (adultos).
6. Sempre que for necessária a deslocação de uma criança a uma consulta médica, quer previamente marcada, quer de urgência, o Encarregado de Educação deverá avisar antecipadamente a Educadora de sala.
7. Caso a criança que frequenta a creche venha a padecer de doença contagiosa ou infecto-contagiosa, os seus responsáveis devem informar imediatamente o CSPC desse facto prestando os mais amplos esclarecimentos sobre o respectivo diagnóstico.

	REGULAMENTO	Código: CR.RG.001.02
	REGULAMENTO DA CRECHE	

8. O regresso da criança à instituição apenas é autorizado quando acompanhado de declaração comprovativa da alta médica da criança que deverá ser remetida em momento prévio à Direção para ser apreciada. Somente depois da análise e decisão da Direção ficará a criança autorizada a regressar à instituição.
9. Caso a criança utente necessite de tomar medicamentos, os pais ou encarregados de educação deverão remeter antecipadamente ao CSPC uma lista de medicamentos acompanhada da respectiva posologia e demais instruções necessárias. Deverão ser bem legíveis o nome da criança, hora, dosagem, fazendo-se acompanhar da fotocópia da receita (obrigatória para os antibióticos e anti-histamínicos) e data de abertura.
10. A administração de qualquer medicação de venda livre à criança só ocorrerá mediante termo de responsabilidade assinado pelos Pais/ Encarregados de Educação.
11. No que concerne à alimentação, em caso de necessidade o esquema alimentar poderá ser alterado de acordo com o entendimento certificado do Pediatra da criança, devidamente registado em documento comprovativo do mesmo entregue no CSPC.
12. A iniciação aos alimentos constantes do esquema alimentar de cada criança deve ser feita em casa com continuidade na Instituição de forma gradual, com especial atenção para a reação das crianças após a sua ingestão.
13. Todas as alterações que se verifiquem a nível alimentar, ao longo do período de estadia do utente na Creche, são registadas em impressos próprios. A atualização dos mesmos, é da responsabilidade dos Encarregados de Educação.
14. Todos os artigos pessoais das crianças devem estar devidamente identificados, não sendo o CSPC responsável pela sua guarda ou depósito.
15. É obrigatório o uso de “farda da instituição” na sala de 1 e 2 anos, a qual é constituída por mochila, bibe, panamá e t-shirt (para o verão). No Berçário apenas é obrigatório o uso da mochila.
16. Todas as crianças que frequentam a Creche devem trazer de casa:
 - a) Chupetas (quando aplicável);
 - b) Fraldas;
 - c) Toalhetes;
 - d) Duas mudas completas de roupa;
 - e) Lençóis (que devem ser entregues à segunda-feira e levados à sexta-feira);
 - f) Quaisquer outros objetos que a Educadora responsável pela sala solicitar.

	REGULAMENTO	Código: CR.RG.001.02
	REGULAMENTO DA CRECHE	

17. Cada sala integrará, no seu Projeto Pedagógico, atividades sociopedagógicas devidamente adaptadas à idade das crianças.
18. Os Pais ou Encarregados de Educação devem cumprir rigorosamente os horários das atividades, de molde a evitar atrasos que ponham em risco a participação da criança ou até a sua realização.
19. Em caso de atraso da criança em dia de realização de passeio ou de qualquer outra atividade temporária no exterior das instalações do CSPC, a criança não participará na mesma.
20. Os pais ficam responsáveis por todos os custos decorrentes do atraso ou da não comparência da criança, nomeadamente aqueles que resultem da impossibilidade da realização da atividade por força de número insuficiente de crianças.
21. Nestes casos ou, ainda, em situações excecionais em que o CSPC não possa assegurar os serviços mínimos, tal será comunicado aos pais ou aos encarregados de educação, não podendo a criança permanecer na Instituição.
22. O pagamento dos passeios ou de outras atividades no exterior será efetuado na secretaria, não sendo reembolsável se por motivo alheio ao CSPC a criança não vier a participar nos mesmos.
23. A permanência da criança para além das 19:30 horas implica o pagamento de 5 € por cada quarto de hora para além desse limite horário.
24. Verificando-se um atraso reiterado na recolha da criança, logo que seja atingida a terceira vez seguida ou interpolada no mesmo mês, o valor estipulado para cada quarto de hora de atraso duplica, retomando no mês seguinte o valor indicado no número anterior.

Norma IV

Condições admissão

1. A frequência na Creche exige necessariamente:
 - a) Que os Pais/Encarregados de Educação aceitem o ideário e os princípios orientadores desta Instituição bem como todos e quaisquer outros Princípios e regras por esta consagradas.
 - b) Que apresentem no ato de inscrição, os seguintes documentos:
 - b1) Cartão do Cidadão;
 - b2) Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;

	REGULAMENTO	Código: CR.RG.001.02
	REGULAMENTO DA CRECHE	

b3) Fotocópia do boletim de Saúde da criança;

b4) 3 Fotografias;

b5) Cartões de Cidadão dos Pais/Encarregados de Educação, e pessoas (adultos) autorizadas pelos mesmos a entregar a criança;

b6) Para as crianças que tiverem alguma doença específica, ou restrições alimentares, deve trazer documentação/ declaração que comprove e indique o respetivo apoio a prestar;

b7) Documento que comprove a morada do utente (recibo água, luz, etc);

b8) Toda e qualquer documentação legal, em caso de pais separados ou divorciados, referente à atribuição da guarda da criança, atribuição de poder paternal.

c) O pagamento de um montante a definir anualmente pela Direção, o qual não será devolvido em caso de eventual desistência da frequência da criança utente;

2. Só será apreciada a admissão do utente, após a entrega de toda a documentação solicitada no ponto anterior.
3. Não serão aceites as inscrições que não apresentem os documentos acima identificados ou quaisquer outros que a Direção entenda necessários.
4. A admissão de cidadãos portadores de deficiência ou de incapacidades físicas ou mentais, será considerada caso a caso, tomando em consideração as características da patologia de que os mesmos padeçam, respetivas limitações físicas ou cognitivas, exigências de acompanhamento e, bem assim, as condições, disponibilidade e capacidade de resposta dos serviços.
5. A análise da admissão é remetida sob a forma de parecer pelo Responsável do Serviço à Direção, que proferirá a decisão final relativamente à integração do utente.

Norma V

Critérios admissão

1. Para a admissão da criança na Instituição são preferenciais os seguintes critérios de prioridade de admissão:
 - a. Crianças em situação de risco;

	REGULAMENTO	Código: CR.RG.001.02
	REGULAMENTO DA CRECHE	

- b. Crianças com baixos Recursos Económicos
- c. Irmãos de alunos que frequentam a Instituição;
- d. Filhos dos Funcionários;
- e. Residentes na Freguesia;
- f. Pais a trabalhar na Freguesia
- g. Filhos de antigos alunos.

Norma VI

Disposições Finais

1. A Instituição não se responsabiliza pela perda ou furto de quaisquer objetos da criança, por ela transportados do seu domicílio, qualquer que seja a sua natureza, inexistindo qualquer responsabilidade pelo seu depósito, guarda ou salvaguarda pelo CSPC.
2. O pagamento da mensalidade inclui um seguro de acidentes pessoais escolares, com limite de despesas de tratamento no valor estipulado na apólice de seguro. Em caso de acidente todas as despesas adicionais, para além do valor estipulado serão suportadas pelos Encarregados de Educação.
3. Ocorrendo um acidente com a criança, a instituição avisará imediatamente a respectiva família que deverá deslocar-se ao CSPC para acompanhá-la, sendo caso disso, para o hospital desejado.
4. Caso seja entendido pelo profissional de saúde do CSPC que a criança necessita de cuidados hospitalares urgentes e inadiáveis, a instituição promoverá, de imediato, o seu transporte até ao Hospital, dando disso conhecimento à família da criança.

Norma VII

Cumprimento do Regulamento

1. A frequência da criança na Instituição implica a aceitação do Regulamento Interno, assim como os seus anexos (I, VIII) e obriga ao seu integral cumprimento.

	REGULAMENTO	Código: CR.RG.001.02
	REGULAMENTO DA CRECHE	

2. Todas as situações não previstas neste Regulamento serão apreciadas e decididas pela Direção da instituição.
3. O presente Regulamento foi aprovado em reunião conjunta da Direção e Conselho Fiscal em 29 de dezembro de 2016.

A Direção

